

TERMO DE CONTRATO Nº 09/SUB-SB/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90020/SUB-SB/2025

Nº PROCESSO: 6061.2025/0002199-4

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil e/ou arquitetura para revitalização de espaço público com implantação de playground em Praça Pergentino Vieira Lima, Vila Cardoso Franco, Sapopemba

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Sapopemba - UASG 926403

CONTRATADA: CODAL ENGENHARIA LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$678.657,32 (Seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 72.10.15.451.4020.1.1.70.4.4.90.39.00.00.1.500.9005-1

NOTA DE EMPENHO: 13213/2026

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Sapopemba - UASG 926403, e a empresa **CODAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 07.273.747/0001-62**

O Município de São Paulo, por sua Subprefeitura Sapopemba, neste ato representada por Maria Aparecida Conceição Rosa de Souza, Subprefeito(a) da Subprefeitura Sapopemba, CNPJ 19.153.572/0001-39 adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CODAL ENGENHARIA LTDA.** com sede na Rua Catequese, nº 1149 – cj. 94, Bairro: Centro Cidade: Santo André - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº **07.273.747/0001-62** neste ato representada por seu representante legal Alfredo Chaves Martins, RG nº V030097-Q SSP/SP e CPF nº 257.597.017-20, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de SEI nº 148475324, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia civil e/ou arquitetura para revitalização de espaço público com implantação de playground em Praça Pergentino Vieira Lima, Vila Cardoso Franco, Sapopemba Deverão ser

observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada no endereço Praça Pergentino Vieira Lima, Vila Cardoso Franco, Sapopemba - São Paulo, SP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data fixada na Ordem de Início.

3.2. A contratada deverá apresentar à Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Sapopemba - UASG 926403, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início:

3.2.1. Comprovação da Matrícula da Obra no INSS; e

3.2.2. Cópia da apólice dos seguintes seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra:

3.2.2.1. Risco de responsabilidade civil do construtor;

3.2.2.2. Contra acidentes de trabalho;

3.2.2.3. Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

3.3. A CONTRATADA se compromete a apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto a ser executado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Início.

3.3.1. O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 10 do presente instrumento.

3.4. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 60 (sessenta) dias é de **R\$678.657,32 (Seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos).**

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 13213/2026, no valor de **R\$678.657,32 (Seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta**



e dois centavos) onerando a dotação orçamentária nº
72.10.15.451.4020.1.1.70.4.4.90.39.00.00.1.500.9005-1

4.3. do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

5.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

5.1.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

- 5.1.6.** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.7.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.8.** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.9.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.10.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.11.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.2.1.** A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/22, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

- 6.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8.** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9.** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.1.10.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.11.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.12.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado à entrega imediata para a fiscalização de todos os documentos pertinentes exigidos pela Portaria SF 275/2024, bem como no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** em tela.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o licitante com sede fora do Município de São Paulo deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo** relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – **ANEXO IV**.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

7.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

7.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.4.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.4.6. Folha de Medição dos Serviços;

7.4.7. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.8. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.4.9. Guia do FGTS Digital – GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior do mês de prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;

7.4.10. Relatório de conferência “Detalhe da guia emitida” do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;

7.4.11. Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior do mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;

7.4.12. DARF gerado na DCTF WEB, com o respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior do mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

7.4.13. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

7.4.14. No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

7.4.14.1. Notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.

7.4.14.2. Original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente

e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.

7.4.14.3. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

7.4.15. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

7.4.15.1. Notas fiscais de aquisição desses produtos;

7.4.15.2. Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

7.4.16. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 11.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9. CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22;

10.1.1. A sanção de Advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto;

10.1.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

10.1.2.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

- 10.1.2.2.** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 10.1.3.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- 10.1.3.1.** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- 10.1.3.2.** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 10.1.4.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 10.1.5.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 14.1.3 e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 10.1.6.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 10.1.7.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto;
- 10.1.7.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;
- 10.1.7.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;
- 10.1.7.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 10.1.7.4.** Multa por descumprimento das obrigações contratuais, conforme graduação e obrigações especificadas na Tabela 1;
- 10.1.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



10.1.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Subprefeitura Sapopemba, e protocolado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas

10.2. A inexecução parcial do contrato, para fins de aplicação de penalidades previstas no item 14.1.5 e demais artigos, restará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar nas situações previstas na **Tabela 1** abaixo, alcançando o total de 08 (oito) ocorrências no período de 60 (sessenta) dias corridos.

10.3. As penalidades previstas serão aplicadas CASO NÃO SEJAM APRESENTADAS JUSTIFICATIVAS e/ou solicitadas à CONTRATANTE, antecipadamente, PRORROGAÇÕES DE PRAZO, pela CONTRATADA, nas seguintes situações:

10.3.1. Emitida a Ordem de Início a CONTRATADA terá prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que justificado e aceito pela CONTRATANTE, para iniciar o previsto no cronograma em contratação, anexo.

10.3.2. Caso os serviços não sejam iniciados nesses termos, é prevista inicialmente a aplicação de advertência, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação pela CONTRATADA. Em não havendo justificativa ou solicitação de prazo aceita pela administração, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços.

TABELA 1 – Descumprimento das Obrigações Contratuais

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO CONTRATO (%)
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	4,00%
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	4,00%
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	0,80%
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	0,40%
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4,00%
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus funcionários.	0,80%
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3,20%
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3,20%
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	4,00%

10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	0,20%
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE .	1,60%
Para os itens a seguir, deixar de:		
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	0,20%
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	0,40%
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	0,20%
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	0,20%
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para limpeza, asseio e conservação predial de seus empregados.	0,20%
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	0,40%
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	3,20%
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	4,00%
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	4,00%
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Termo de Referência e seus Anexos.	0,20%
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na Cidade local de prestação dos serviços.	0,20%
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	0,40%
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	0,20%
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	0,20%
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	1,60%

27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	0,40%
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato para uso diário	0,40%
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	0,40%
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	0,20%
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	0,40%
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatórios em 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE .	0,40%

10.4. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será apresentado documento comprobatório da garantia no valor de R\$ 33.932,86, correspondente ao importe de 5% do valor total do contrato, sob a modalidade seguro garantia, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2.1 deste contrato.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

- 11.1.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE	Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Sapopemba - UASG 926403
CONTRATADA	Rua Catequese, nº 1149- cj. 94 – Centro- Stº André – SP.

- 12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.
- 12.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** nº 90020/SUB-SB/2025 sob documento SEI nº 148319828 do processo administrativo nº 6061.2025/0002199-4.
- 12.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Anticorrupção: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

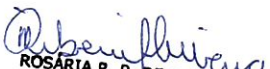
São Paulo, 04 de fevereiro de 2026.


SUBPREFEITURA SAPOPEMBA
MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO ROSA DE SOUZA
SUBPREFEITA
ALFREDO
CHAVES
MARTINS:2575
9701720
CODAL ENGENHARIA LTDA

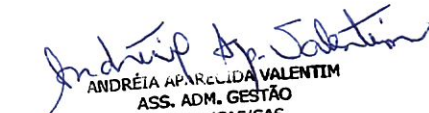
Assinado de forma digital por
ALFREDO CHAVES
MARTINS:25759701720
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=16894782000190, ou=presencial,
cn=ALFREDO CHAVES
MARTINS:25759701720
Dados: 2026.02.04 15:58:41 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1)


ROSÁRIA R. R. DE OLIVEIRA
SUPERVISORA DE
ADMINISTRAÇÃO E
SUPRIMENTOS
RF: 530.046.1

2)


ANDRÉIA APARECIDA VALENTIM
ASS. ADM. GESTÃO
SUB-SB/CAF/SAS
RF: 818.337-6